



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 2.151/2013, de 09 de Dezembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a presente Lei.**

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 1º. - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I. Anexo I- Despesas por Função;
- II. Anexo II- Despesas por Subfunção;
- III. Anexo III- Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV. Anexo IV- Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V. Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI. Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII. Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII. Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX. Despesas por Eixos Estratégicos;
- X. Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI. Totais por Tipo de Programa;
- XII. Despesas por Programas e Ações por Órgão.

Art. 2º. - O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º. - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas que as modifiquem.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 4º. - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I- Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:
- a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
 - b) Programa Finalístico: pela sua implantação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
 - c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.
- II- Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:
- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPITULO II
DA GESTÃO DO PLANO

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 5º. – A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Seção II
Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º. - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

§2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa

II - alteração ou exclusão de programa

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I- Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II- Alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III- Incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- IV- Adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alteram o Plano Plurianual.

Seção III
Da Participação Social

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10º. - O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I- Texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II- Anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal.

Art. 11º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 09 de Dezembro de 2013.**


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional